

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CIA SANEAMENTO DE SERGIPE DESO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 83/2021.

A empresa Celtrovic Comércio de Peças e Equipamentos Eletrônicos LTDA ME, com CNPJ nº 08.325.368/0001-70, com sede a Rua São Francisco, 32 – Realengo – Rio de Janeiro/ RJ, através de sua representante legal, a Srª. Priscilla dos Santos Alves, rg.: 011018356-3 e CPF nº 097.779.847-07, com fundamento no artigo 4º, xviii, da lei 10.520/02, vem até vossas senhorias, para, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO com fulcro nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como nas demais legislações pertinentes à matéria.

DA CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico cujo objeto é a “REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS, CONEXÕES E MANGUEIRAS PARA SEREM UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS REDES DE ESGOTO GERIDAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO,” a fim de atender as demandas conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência.

Interessada em fornecer os objetos em questão, esta recorrente participou do certame licitatório, todavia fomos desclassificados.

Naquele momento, e conforme prazo estabelecido em edital, a recorrente manifestou a intenção de recorrer, razão pela qual a faz por intermédio da apresentação do presente instrumento recursal.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que, nos termos dispostos no item 12.8, do edital supramencionado, em consonância ao teor do inciso, XVII, do artigo 4º, da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, da decisão que declara o vencedor do certame cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da manifestação de intenção do recurso, razão pela qual apresenta-se tempestivamente o presente recurso administrativo.

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

DAS RAZÕES RECURSAIS

Nosso recurso é por não concordarmos pela desclassificação de nossa empresa pelo senhor pregoeiro, baseado na informação do apontamento pelo Corpo Militar dos Bombeiros do DF, que relata a penalidade somente para eles como documento que consta no SICAF.

Temos tido alguns casos de desclassificação pelo mesmo motivo e conseguimos reverter todos os casos. E para Vossa orientação enviamos abaixo despacho do Senhor pregoeiro da CBTU dando provimento ao nosso recurso baseado Art.38 inciso 2 Lei 13.303 2016 Lei das estatais.

Despacho do Senhor Pregoeiro Marcos M. F. Lacet:

“Em reiteradas oportunidades o Tribunal de Contas da União tem se manifestado no sentido de que o alcance do impedimento de licitar e contratar, de acordo com a Lei do Pregão, se limita ao ente federado sancionador.

Assim, o impedimento de participar de licitações em razão do art. 38, inciso II, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) se refere tão somente a sanções aplicadas pela própria entidade, e não a sanções aplicadas por outra empresa pública ou sociedade de economia mista. Acórdão 269/2019 TCU Plenário.

Diante disto, constata-se de forma por demais clara que nos termos da decisão acima especificada, e bem como levando em consideração o disposto no art. 38, II, da Lei das Estatais, é de se concluir que a interpretação do referido dispositivo legal, é literal.

Diante disto ao impedir a participação em licitações de estatal está deve-se limitar tão somente a empresas sancionadora e não por outra empresa pública ou sociedade de economia mista ou qualquer outro órgão.

Para aclarmos ainda mais referida situação transcrevo o disposto no art. 38, inciso II da já mencionada lei, in verbis:

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

II - suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

Ante essa situação e compulsado o caderno processual, mais especificamente a (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica), verifica-se que suspensão imposta a recorrente tem abrangência restrita ao órgão que impôs a penalidade, ou seja, apenas ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Diante deste cenário consta-se que os argumentos ventilados pela recorrente encontram aparo

tanto na legislação que rege as estatais, bem como em reiteradas decisões tomadas pelo Tribunal de Contas da União.”

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

A revisão os atos administrativos discricionários praticados neste certame, com a desclassificação da nossa empresa. Com fulcro nas presentes razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos, classificação e adjudicação;

Determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando as razões da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, já que cumpriu os requisitos objetivos de habilitação. .

Nestes termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.325.368/0001-31 DUNS®: 89*****86
Razão Social: CELTROVIC COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
Nome Fantasia: CELTROVIC COM DE PECAS E EQUIP ELETRONICOS LTDA ME
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/05/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/07/2021
FGTS	Validade:	09/08/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/07/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/05/2021
Receita Municipal	Validade:	11/07/2021

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 17/05/2021 10:38

CPF: 097.779.847-07 Nome: PRISCILLA DOS SANTOS ALVES

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.325.368/0001-31 DUNS®: 89*****86
Razão Social: CELTROVIC COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
LTDA
Nome Fantasia: CELTROVIC COM DE PECAS E EQUIP ELETRONICOS LTDA ME
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Licitar no Âmbito:

FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL / 170394-CORPO DE BOMBEIROS